

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº [•]/2025/SEPLAG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/2025/SEPLAG**

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE (PE)

ANEXO I DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS	1
1. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	1
2. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS.....	2
3. DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS.....	14
4. DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS.....	17
5. DO PATROCÍNIO E DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.....	20
6. DIRETRIZES E ENCARGOS DE GESTÃO	25

CADERNO DE ENCARGOS

1. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

1.1. O presente documento define as diretrizes e os encargos a serem observados pela CONCESSIONÁRIA em relação ao fornecimento, implantação, gestão, operação e manutenção do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS.

1.1.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todos os requisitos mínimos e específicos deste CADERNO DE ENCARGOS, inclusive no tocante a empresas subcontratadas ou parcerias que venham a atuar, direta ou indiretamente, sobre a ÁREA DA CONCESSÃO.

1.1.2. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação ao PODER CONCEDENTE.

1.2. Os termos redigidos em letras maiúsculas neste CADERNO DE ENCARGOS respeitam as mesmas definições contidas no GLOSSÁRIO.

1.3. Na execução da CONCESSÃO, deverão ser atendidas as normas existentes, ou que venham a ser publicadas, com especial destaque, mas não se limitando, às abaixo elencadas:

- a)** Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- b)** Lei Municipal nº 18.887/2021 - Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- c)** Lei Municipal nº 16.176/1996 – Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- d)** Lei Municipal nº 18.886/2021 – Dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do Município do Recife;
- e)** Lei Complementar Municipal nº 02/2021 – Plano Diretor do Município do Recife;
- f)** ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

g) ABNT NBR 5419:2000 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

h) ABNT NBR 6120:1980 – Cargas para cálculo de estruturas de edificações;

i) ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão.

1.4. O prazo desta CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, em conformidade com os termos do CONTRATO.

1.5. O escopo dos SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste projeto de CONCESSÃO compreende:

a) Fornecimento, implantação, gestão, operação e manutenção do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, o qual será composto por até 1.200 (mil e duzentas) BICICLETAS, por ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS e por uma PLATAFORMA DIGITAL;

1.6. Em hipótese alguma o PODER CONCEDENTE poderá delegar a terceiros, durante o período da CONCESSÃO, o fornecimento, a implantação, a gestão, a operação ou a manutenção do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, permanecendo esse SERVIÇO uma exclusividade da CONCESSIONÁRIA em todo o Município do Recife.

1.7. Será permitido à CONCESSIONÁRIA propor a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, que poderão ser aprovadas ou não pelo PODER CONCEDENTE. Havendo aprovação, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar COMPARTILHAMENTO DE RECEITA ACESSÓRIA com o PODER CONCEDENTE, conforme delimitado pelo CONTRATO.

2. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS

2.1. A implantação do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS deverá ser feita em função do número total de até 1.200 (mil e duzentas) BICICLETAS, as quais serão divididas nos seguintes modelos:

a) 960 (novecentos e sessenta) BICICLETAS CONVENCIONAIS;

b) 240 (duzentos e quarenta) BICICLETAS ELÉTRICAS.

2.1.1. As 1.200 (mil e duzentas) BICICLETAS deverão ser comportadas em ESTAÇÕES distribuídas pelo Município conforme o item 2.3, sendo certo que cada ESTAÇÃO terá um NÚMERO-BASE de BICICLETAS a ser definido pela CONCESSIONÁRIA.

2.1.2. O NÚMERO-BASE de BICICLETAS em cada ESTAÇÃO não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior a 8 (oito) BICICLETAS, e caso seja superior a 16 (dezesesseis) BICICLETAS dependerá de aprovação expressa do PODER CONCEDENTE.

2.1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, alterar o NÚMERO-BASE de BICICLETAS das ESTAÇÕES, desde que respeitado o disposto no item acima.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar cada ESTAÇÃO com uma quantidade de PONTOS DE ENGATE que seja superior em 20% (vinte por cento) ao NÚMERO-BASE de BICICLETAS definido para a referida ESTAÇÃO, ou o primeiro número inteiro superior.

2.3. A implantação das ESTAÇÕES deverá ser feita, em 120 (cento e vinte) dos 220 (duzentos e vinte) locais designados no APÊNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS I – LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES, os quais foram definidos, preferencialmente, com base nas seguintes premissas para a seleção dos pontos de implantação:

a) Áreas servidas por rede cicloviária;

b) Áreas de maior densidade populacional;

c) Áreas próximas a espaços públicos, parques e grandes equipamentos culturais, turísticos e educacionais;

d) Áreas adjacentes a sistemas de transporte público coletivo, incluindo estações de metrô e terminais de ônibus;

e) Locais próximos de outra ESTAÇÃO; e

f) Locais que não interfiram na acessibilidade, quando inseridas nas calçadas.

2.3.1. A qualquer momento, inclusive na ocasião de apresentação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO de que trata a Seção 2, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o remanejamento dos pontos estabelecidos no APÊNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS I – LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES, mediante justificativa a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE.

2.3.2. As propostas de implantação serão submetidas à aprovação do PODER CONCEDENTE, que poderá solicitar ajustes visando a melhor adequação ao interesse público.

2.3.3. O PODER CONCEDENTE poderá acatar ou não, ao seu próprio critério, qualquer proposta de remanejamento ou modificação do número de ESTAÇÕES, sendo certo que, em optando-se pela alteração, a redefinição das ESTAÇÕES deve ser feita com observância às premissas estabelecidas no item 2.3.

2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que a implantação das ESTAÇÕES respeite as diretrizes técnicas e urbanísticas previstas na legislação pertinente, especialmente em relação ao local de instalação e às formas de disposição publicitária.

2.4.1. As ESTAÇÕES poderão ser implantadas nas vias públicas, em espaço destinado a vagas de estacionamento de veículos, ou em calçadas largas, quando não interfiram na passagem e acessibilidade.

2.4.2. Nenhuma estação poderá ser instalada: (i) nas faixas de rolamento de vias públicas; (ii) diante de acessos de emergência; (iii) de forma a comprometer o acesso às rampas de acessibilidade ou às faixas de segurança para pedestres; (iv) de forma a comprometer os pontos de inspeção e manutenção de redes subterrâneas de infraestrutura urbana; ou (v) de forma que constitua obstáculo físico-visual, interferindo no ângulo de visão dos motoristas, principalmente nos cruzamentos das vias.

2.4.3. À exceção de casos especiais, individualmente analisados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, todas as ESTAÇÕES deverão ser instaladas respeitando, sempre que possível,

as recomendações do Manual de Desenho de Ruas de Recife, da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), enquanto compatíveis com a legislação.

2.4.4. As ESTAÇÕES devem ser, preferencialmente, apoiadas ao solo, utilizando dimensões e materiais apropriados que assegurem sua estabilidade, evitando assim danos às vias públicas.

2.4.5. As ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS deverão estar em harmonia com a paisagem urbana local, não prejudicando a percepção visual dos espaços abertos de configuração especial, como paisagens urbanas significativas, espaços públicos de configuração marcante e edificações tombadas como patrimônio cultural, tampouco afetando a utilidade de outros mobiliários urbanos.

2.4.6. Sem prejuízo das diretrizes e regulamentações dispostas nas legislações pertinentes, as atividades de implantação das ESTAÇÕES deverão seguir o disposto nas alíneas a seguir:

a) Utilizar equipes especializadas, devidamente identificadas e uniformizadas, sob a supervisão de um profissional com habilitação compatível com a execução das atividades a serem realizadas;

b) Minimizar as interferências de obras e intervenções nos diversos elementos e sistemas do meio urbano, em especial: instalações de águas pluviais, sistema viário e seus complementos, elementos de caráter arqueológico, elementos com restrições urbanísticas, fundações existentes, redes de saneamento, gás, elétrica e de iluminação pública, árvores, canteiros, jardins e vegetação em geral, cercas, muros, contenções e outros elementos de divisas;

c) Realizar de forma integral e minuciosa o reparo dos locais de instalação após a realização das respectivas obras para instalação das ESTAÇÕES, de modo a não interferir nas condições originais das vias urbanas;

d) Realizar a limpeza do local de instalação, bem como a coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos, de acordo com melhores práticas e com as normas vigentes; e

e) Realizar os serviços, preferencialmente, em horários de pouco movimento, evitando os horários de pico de trânsito e trânsito de pedestres.

2.4.7. A estrutura das ESTAÇÕES deve satisfazer, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a)** Apresentar facilidade de identificação e visualização pelos usuários e pedestres;
- b)** Ser feita de material adequado e resistente, com tratamento anticorrosivo e acabamento com durabilidade compatível com a situação urbana e a vida útil do projeto;
- c)** Possuir facilidade de remanejamento, permitindo a ampliação ou redução das ESTAÇÕES de acordo com a demanda dos usuários;
- d)** Possuir acabamentos que não gerem risco de projetar estilhaços em caso de acidente, e que não utilizem arestas vivas pontiagudas e prejudiciais ao conforto físico, à aproximação do usuário e a segurança de modo geral;
- e)** Utilizar preferencialmente energia solar ou outro tipo de energia limpa;
- f)** Ser interligada com as demais ESTAÇÕES por sistema de comunicação tecnológica que permita a conexão com a Central de Controle;
- g)** Possuir sistema de abertura de travas para liberação automática de BICICLETAS mediante identificação de usuários previamente cadastrados;
- h)** Possuir estacionamento ergonômico para promover o conforto do usuário no momento de retirar ou devolver a BICICLETA;
- i)** Possuir sinalização horizontal no início e no final da estação, conforme o APÊNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS III – CROQUIS REFERENCIAIS; e
- j)** Oferecer, por recurso eletrônico, informação ao usuário acerca da ESTAÇÃO mais próxima.

2.4.8. As ESTAÇÕES poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA, contemplar PAINÉIS DE PUBLICIDADE com uma ou duas FACES PUBLICITÁRIAS, em relação aos quais deverão ser observadas todas as disposições contidas no item 5.4.

2.4.8.1. O número total de FACES PUBLICITÁRIAS será limitado a 120 (cento e vinte) unidades, podendo ser compostas por PAINÉIS de face única ou dupla, distribuídas pelas ESTAÇÕES.

2.4.8.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por apresentar os locais para implantação dos PAINÉIS DE PUBLICIDADE. Caberá ao PODER CONCEDENTE a aprovação das localizações, dentro do período de aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

2.4.8.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, desde que comprovada a inviabilidade econômica do local, desacoplar os PAINÉIS DE PUBLICIDADE da estrutura das ESTAÇÕES, instalando-os em locais até 200 (duzentos) metros de distância, desde que apresente um memorial descritivo específico e um croqui da ESTAÇÃO, indicando a localização prevista para o PAINEL DE PUBLICIDADE.

2.4.8.4. Os PAINÉIS DE PUBLICIDADE instalados fora das ESTAÇÕES (avulsos) deverão conter, de forma clara e visível, placas indicativas da ESTAÇÃO mais próxima.

2.4.9. As ESTAÇÕES também poderão contemplar TOTENS de autoatendimento voltados à facilitação do acesso dos usuários à PLATAFORMA DIGITAL, conforme previsto no item 2.6.3, sendo certo que caso a CONCESSIONÁRIA opte pela inclusão dos TOTENS, será necessária a apresentação de modelo para aprovação do PODER CONCEDENTE.

2.4.10. Os PAINÉIS DE PUBLICIDADE e os TOTENS deverão ser dispostos de forma harmônica e compatível com os demais elementos das ESTAÇÕES, respeitando aos requisitos urbanísticos e demais especificações contidas neste CADERNO DE ENCARGOS.

2.5. As BICICLETAS deverão respeitar e atender às características e parâmetros estabelecidos nos normativos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às normas elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e

INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), bem como aos requisitos mínimos indicados nos subitens abaixo.

2.5.1. As BICICLETAS CONVENCIONAIS devem atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

- a)** Estar em bom estado de conservação;
- b)** Ser fabricadas com materiais resistentes de forma a garantir sua durabilidade e segurança em condições variadas de uso;
- c)** Possuir quadro ergométrico, ajustado ao uso universal da maioria da população;
- d)** Possuir assento anatômico, com um sistema de ajuste para altura pelo próprio usuário, que possibilite atender, no mínimo a distância entre o assento e a pedivela da bicicleta de 60 cm e a distância máxima entre o assento e o pedivela da bicicleta maior que 75 cm;
- e)** Ser equipadas com câmbio manual que possua, no mínimo, 3 (três) marchas;
- f)** Possuir dispositivos de localização, capazes de fornecer a localização exata em tempo real, com precisão suficiente para permitir o rastreamento;
- g)** Ser equipadas com guidão emborrachado;
- h)** Oferecer um compartimento frontal para armazenamento de artigos pessoais;
- i)** Possuir campainha;
- j)** Possuir dispositivo que permita o travamento da bicicleta na estação bem como a sua liberação automática pelo usuário autorizado;

- k)** Possuir sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;

- l)** Possuir espelho retrovisor do lado esquerdo;

- m)** Estar em conformidade com todas as normas e regulamentos técnicos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às normas de segurança e de qualidade estabelecidas por órgãos competentes;

- n)** Possuir paralamas dianteiros e traseiros;

- o)** Possuir pneus apropriados para o meio urbano, com modelos certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);

- p)** Possuir dispositivos protetores de coroa, corrente e catraca, ou de protetor de eixo cardan, com o objetivo de proteger e evitar acidentes com o usuário;

- q)** Possuir aro duplo com 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) polegadas em material antioxidante;

- r)** Possuir pedais metálicos antidesslizantes;

- s)** Possuir iluminação de LED dianteira e traseira. A energia para acender a iluminação a LED deve ser gerada pela própria BICICLETA; e

- t)** Possuir painel para exibição de mídia impressa, localizado nas laterais.

2.5.2. As BICICLETAS ELÉTRICAS devem atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

- a)** Ser provida de motor auxiliar de propulsão com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);
- b)** Dispor de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido);
- c)** Não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência;
- d)** Não ultrapassar a velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar 20 km/h (vinte quilômetros por hora);
- e)** Ser provida de indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;
- f)** Dispor de campainha;
- g)** Possuir sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;
- h)** Ter espelho retrovisor do lado esquerdo;
- i)** Possuir pneus apropriados para o meio urbano, com modelos certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
- j)** Atender todas as demais especificações estabelecidas na Resolução CONTRAN Nº 996, de 15 de junho de 2023, ou norma que venha a complementá-la ou substituí-la;
- k)** Estar em bom estado de conservação;
- l)** Fabricadas com materiais resistentes de forma a garantir sua durabilidade e segurança em condições variadas de uso;
- m)** Possuir quadro ergométrico, ajustado ao uso universal da maioria da população;

- n)** Possuir assento anatômico, com um sistema de ajuste para altura pelo próprio usuário, que possibilite atender, no mínimo a distância entre o assento e a pedivela da bicicleta de 60 cm e a distância máxima entre o assento e o pedivela da bicicleta maior que 75 cm;
- o)** Possuir dispositivos de localização, capazes de fornecer a localização exata em tempo real, com precisão suficiente para permitir o rastreamento;
- p)** Ser equipadas com guidão emborrachado;
- q)** Oferecer um compartimento frontal para armazenamento de artigos pessoais;
- r)** Possuir dispositivo que permita o travamento da bicicleta na estação bem como a sua liberação automática pelo usuário autorizado;
- s)** Estar em conformidade com todas as normas e regulamentos técnicos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às normas de segurança e de qualidade estabelecidas por órgãos competentes;
- t)** Possuir paralamas dianteiros e traseiros;
- u)** Possuir aro duplo com 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) polegadas em material antioxidante;
- v)** Possuir pedais metálicos antideslizantes;
- w)** Possuir iluminação de LED dianteira e traseira; e
- x)** Possuir painel para exibição de mídia impressa, localizado nas laterais.

2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar PLATAFORMA DIGITAL para permitir o acesso dos usuários ao SISTEMA, sendo certo que tal PLATAFORMA DIGITAL deverá possuir, pelo menos, os seguintes portais de acesso:

- a)** Aplicativo para dispositivos móveis; e

b) Website.

2.6.1. O aplicativo mencionado na alínea “a)” deverá ter, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

a) Realização de cadastro;

b) Compra de créditos;

c) Aptidão para receber pix e cartão de crédito;

d) Geolocalização das estações;

e) Informação em tempo real sobre o número de vagas e BICICLETAS;

f) Cartão de desbloqueio para retirada de BICICLETAS;

g) Opções de contratação de planos de assinatura;

h) Informação sobre os planos adquiridos;

i) Histórico de viagens; e

j) Central de ajuda com informações de contato para atendimento.

2.6.2. O Website mencionado na alínea “b)” deverá oferecer, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

a) Realização de cadastro;

b) Compra de créditos;

c) Aptidão para receber pix e cartão de crédito;

d) Opções de contratação de planos de assinatura;

e) Histórico de utilização do SISTEMA;

f) Geolocalização das estações; e

g) Informações sobre o SISTEMA: como usar, dúvidas, termos de uso etc.

2.6.3. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela implantação de TOTENS nas ESTAÇÕES, na forma do item 2.4.9, deverá garantir que cada TOTEM tenha, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

a) Realização de cadastro;

b) Compra de créditos;

c) Aptidão para receber pix, cartão de crédito e débito;

d) Geolocalização das estações;

e) Informação em tempo real sobre o número de vagas e BICICLETAS;

f) Opções de contratação de planos de assinatura;

g) Informação sobre os planos adquiridos;

h) Histórico de viagens; e

i) Central de ajuda com informações de contato para atendimento.

2.6.4. A PLATAFORMA DIGITAL deverá ser integrada à plataforma pública municipal CONECTA RECIFE, voltada ao oferecimento de serviços aos cidadãos do Município de Recife, ou a outra que eventualmente venha a substituí-la.

2.6.5. As informações da PLATAFORMA DIGITAL deverão estar disponíveis nos idiomas português, inglês e espanhol.

2.6.6. A implementação da PLATAFORMA DIGITAL deverá ser feita anteriormente à implantação das ESTAÇÕES DE BICICLETAS, devendo sofrer atualizações à medida que cada ESTAÇÃO seja instalada e disponibilizada aos usuários.

2.7. Para a implantação do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, deverão ser observados os seguintes prazos:

2.7.1. Caberá a CONCESSIONÁRIA implantar, no primeiro ano da CONCESSÃO, 77 (setenta e sete) ESTAÇÕES, com 770 (setecentas e setenta) BICICLETAS, sendo estas subdivididas em 616 (seiscentos e dezesseis) BICICLETAS CONVENCIONAIS e 154 (cento e cinquenta e quatro) BICICLETAS ELÉTRICAS.

2.7.2. No segundo ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar 43 (quarenta e três) ESTAÇÕES, com 344 (trezentos e quarenta e quatro) BICICLETAS CONVENCIONAIS e 86 (oitenta e seis) BICICLETAS ELÉTRICAS.

2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO de que trata a Seção 2 de forma a assegurar que o cronograma de implantação mencionado no item 2.7 seja equitativo, evitando favorecimento de qualquer Região Político-Administrativa (RPA) em detrimento da outra.

3. DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a eficiência do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, abrangendo operação, administração, supervisão, fiscalização, manutenção, arrecadação, suporte ao cliente, interface com os meios eletrônicos associados ao SISTEMA, estatísticas de uso e registros das ocorrências e reclamações dos usuários.

3.1.1. O PODER CONCEDENTE terá acesso à plataforma de dados da CONCESSIONÁRIA por meio de um espelho do sistema, que poderá ser acessado via login e API, conforme especificações a serem definidas em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter estrutura operacional com as seguintes condições mínimas:

- a)** Uma central de controle que permita o acompanhamento em tempo real, incluindo a taxa de ocupação e a quantidade de BICICLETAS disponíveis em cada ESTAÇÃO;
- b)** Meios adequados para a elaboração de relatórios destinados à fiscalização do contrato, conforme a periodicidade e os critérios estabelecidos pela fiscalização;
- c)** Recursos e métodos apropriados para a reparação e substituição de qualquer ESTAÇÃO danificada, seja total ou parcial, pichada, arranhada, ou afetada por atos de vandalismo, casos fortuitos ou força maior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da ocorrência; e
- d)** Uma central de atendimento ao usuário, que deverá incluir um canal telefônico e um canal de mensagens instantâneas, garantindo suporte ágil e eficaz para esclarecimento de dúvidas, registro de reclamações e sugestões.

3.3. O SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS do Município de Recife deverá operar com as seguintes condições:

- a)** A retirada das BICICLETAS deverá estar disponível para os usuários, no mínimo, das 05h00 às 23h00;
- b)** A devolução das BICICLETAS deverá estar disponível para os usuários 24 horas por dia;
- c)** A redistribuição de BICICLETAS entre as ESTAÇÕES deverá ser feita regularmente, de modo a garantir que o número de BICICLETAS em cada ESTAÇÃO esteja o mais próximo possível do NÚMERO-BASE da referida ESTAÇÃO; e

3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar planos diferenciados para adesão ao SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, de modo a contemplar adequadamente tanto os usuários eventuais quanto os habituais.

3.4.1. Os valores dos planos mencionados deverão observar os seguintes limites máximos, podendo ser reajustadas conforme variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo:

a) Passe diário: R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) para utilização nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, com limite de até 60 (sessenta) minutos por viagem; aos domingos e feriados, o limite será de até 120 (cento e vinte) minutos;

b) Plano mensal: R\$ 32,45 (trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) para utilização diária, por um período de até 60 (sessenta) minutos; aos domingos e feriados, o limite será de até 120 (cento e vinte) minutos; e

c) Plano anual: R\$ 219,95 (duzentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos) para utilização diária, por um período de até 60 (sessenta) minutos; aos domingos e feriados, o limite será de até 120 (cento e vinte) minutos.

3.4.1.1. Os valores estabelecidos para os planos das BICICLETAS ELÉTRICAS deverão ser acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores previstos para as BICICLETAS CONVENCIONAIS, conforme estipulado nas alíneas acima.

3.5. O PODER CONCEDENTE poderá instituir, a qualquer momento durante a vigência do contrato, um PROGRAMA DE GRATUIDADE de natureza social, sendo o valor investido passível de compensação sobre o valor da outorga fixa ou variável.

3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá propor ao PODER CONDEDEnte um modelo gamificado de estímulo ao uso do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS mediante acúmulo das “Moedas Capiba” do CONECTA RECIFE, ou outro programa de natureza similar.

3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá promover ao menos 04 (quatro) AÇÕES EDUCATIVAS por ano voltadas para conscientização e o cuidado com os ciclistas, objetivando a redução de acidentes e melhora na convivência entre ciclistas e motoristas.

3.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um cronograma com as datas, locais e formatos de cada AÇÃO EDUCATIVA, garantindo a comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE.

3.8. Os serviços do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS poderão ser suspensos, total ou parcialmente, de forma extraordinária e temporária, por solicitação prévia formal do PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA para fins de manutenção e atualização, desde que aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

3.8.1. No caso de suspensão do SISTEMA, é imprescindível que os usuários sejam comunicados por meio dos canais de comunicação oficiais do SISTEMA ou, caso esses também sejam atingidos pela inoperância, que a comunicação seja realizada por outras mídias de amplo alcance.

3.8.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá imputar qualquer cobrança aos usuários em decorrência da impossibilidade de devolução das BICICLETAS por suspensão do SISTEMA.

4. DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS

4.1. Estão contempladas no âmbito desta CONCESSÃO as atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e MANUTENÇÃO CORRETIVA em relação às ESTAÇÕES e BICICLETAS.

4.2. São diretrizes para a manutenção das ESTAÇÕES e das BICICLETAS, sem prejuízo de outras dispostas nas legislações pertinentes:

a) Remover e substituir elementos que venham a apresentar danos irreparáveis, preservando as características aprovadas em projeto durante todo o período de CONCESSÃO;

b) Em caso de obra, realizar a sinalização e proteção de áreas de passeio, calçada e vias, garantindo a segurança da população, bem como colocar sinalização técnica de execução da intervenção, com o nome da CONCESSIONÁRIA;

c) Utilizar equipes especializadas, devidamente identificadas e uniformizadas, sob a supervisão de um profissional com habilitação compatível com a execução das atividades a serem realizadas;

d) Minimizar a interferência de obras e intervenções nos diversos elementos e sistemas do meio urbano, em especial: instalações de águas pluviais, sistema viário e seus complementos, elementos de caráter arqueológico, elementos com restrições urbanísticas, fundações existentes, redes de saneamento, gás, elétrica e de iluminação pública, árvores, canteiros, jardins e vegetação em geral, cercas, muros, contenções e outros elementos de divisas;

e) Realizar de forma integral e minuciosa o reparo dos locais de intervenção após a realização de eventuais obras nas ESTAÇÕES, de modo a não interferir nas condições originais das calçadas e vias; e

f) Realizar a limpeza do local de manutenção, bem como a coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos, de acordo com melhores práticas e com as normas vigentes.

4.3. Devem ser adotadas medidas de rotina de MANUTENÇÃO PREVENTIVA que garantam parâmetros de qualidade das ESTAÇÕES, seguindo-se no mínimo os seguintes elementos:

a) As ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS devem estar sempre limpas, com as devidas estruturas preservadas;

b) Os PONTOS DE ENGATE integrados às ESTAÇÕES deverão estar em perfeito estado operacional e funcional;

c) As ESTAÇÕES não podem apresentar variações indesejadas na coloração, isto é, sendo imprescindível a ausência de manchas, alterações não intencionais na tonalidade, fissuras

de qualquer tipo, formação de bolhas ou danos semelhantes, mantendo-se em conformidade com os padrões de conservação e pintura, livres de sinais de desgaste;

d) Os componentes metálicos das ESTAÇÕES devem estar livres de corrosão ou danos estruturais que comprometam a aparência e a funcionalidades; e

e) Os sistemas elétricos das ESTAÇÕES que sejam ligados à rede elétrica devem estar presos firmemente ao local da instalação, sem exposição de cabos ou fiações desprotegidas, atendendo as normas técnicas.

4.4. Devem ser adotadas medidas de rotina de MANUTENÇÃO PREVENTIVA que garantam parâmetros de qualidade das BICICLETAS, seguindo-se no mínimo os seguintes elementos:

a) Lubrificação das partes móveis;

b) Ajuste dos freios e cabos do câmbio;

c) Inspeção das luzes;

d) Inspeção da campainha;

e) Porcas de parafusos e parafusos soltos;

f) Inspeções dos pedais e pneus; e

g) Limpeza completa das BICICLETAS.

4.5. Deve estar necessariamente incluído na MANUTENÇÃO PREVENTIVA associada ao SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS a limpeza manual e mecânica das ESTAÇÕES e das BICICLETAS, incluindo a retirada de pichações e grafites e a remoção completa de panfletos, adesivos de propagandas e similares.

4.6. A CONCESSIONÁRIA, por padrão, terá o prazo máximo de 12 (doze) horas após a abertura do chamado técnico, feito através do canal de comunicação indicado no subitem 7.1.1, para

realizar MANUTENÇÃO CORRETIVA emergencial imediata (que envolva risco à segurança), e de 48 (quarenta e oito) horas para os demais casos de MANUTENÇÃO CORRETIVA, estando incluso, se for o caso, prazo para substituição do elemento avariado.

4.6.1. No caso de vazamento de corrente ligada a qualquer das ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, o prazo máximo para a realização da MANUTENÇÃO CORRETIVA será de 4 (quatro) horas.

4.6.2. Em caso de situação que possa apresentar perigo aos usuários da via pública ou em qualquer outra hipótese que enseje a necessidade de atendimentos emergenciais, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar MANUTENÇÃO CORRETIVA em qualquer horário, devendo manter equipe em plantão no período de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6.3. Os prazos mencionados poderão ser prorrogados mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da CONCESSIONÁRIA e autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

4.6.4. Havendo descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer dos prazos de MANUTENÇÃO CORRETIVA, o PODER CONCEDENTE poderá, mediante simples notificação, proibir a CONCESSIONÁRIA de realizar exploração comercial de patrocínio ou publicidade, ou tomar providências por conta própria nesse sentido, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

4.6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE sobre a reparação do elemento objeto do chamado técnico, apresentando registro fotográfico da nova situação que demonstre o cumprimento da reparação solicitada.

4.7. Todo o material de consumo, peças de reposição e substituição, equipamentos e serviços necessários à manutenção de um bom estado de conservação das ESTAÇÕES e/ou das BICICLETAS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5. DO PATROCÍNIO E DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá vender anúncios promocionais associados ao SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS através da captação de PATROCINADORES e/ou da EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

5.2. Os PATROCINADORES estarão autorizados a:

- a) Realizar o envelopamento das estruturas das ESTAÇÕES e das BICICLETAS, bem como dos TOTENS eventualmente utilizados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Realizar exposição de sua logomarca nas BICICLETAS;
- c) Realizar exposição de sua logomarca na PLATAFORMA DIGITAL;
- d) Realizar exposição de sua logomarca nos equipamentos utilizados nas FAIXAS MÓVEIS.

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer parcerias com mais de um PATROCINADOR, desde que mantidas as especificações e regras dispostas neste CADERNO DE ENCARGOS.

5.2.2. Todas as ESTAÇÕES e BICICLETAS deverão apresentar uniformidade em sua padronização, independentemente da quantidade de PATROCINADORES envolvidos.

5.2.3. Todas as ações mencionadas no item 6.2 estarão sujeitas aos termos e condições acordados ente o PATROCINADOR e a CONCESSIONÁRIA.

5.2.4. A CONCESSIONÁRIA reserva-se o direito de atuar, a seu critério, como um dos PATROCINADORES do SISTEMA.

5.3. A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA se dará por meio da veiculação de publicidade do tipo Out-of-Home (OOH), feita por meio de PAINÉIS DE PUBLICIDADE a serem implantados nas ESTAÇÕES, conforme item 6.4.

5.3.1. A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA também poderá ser feita através dos TOTENS eventualmente implantados pela CONCESSIONÁRIA, especificamente por suas telas de

interação, às quais devem ser aplicadas as disposições relativas aos PAINÉIS DE PUBLICIDADE em tudo que for cabível.

5.3.2. A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA poderá ser feita pela CONCESSIONÁRIA em favor de múltiplos anunciantes, conforme demanda de mercado, de maneira dinâmica, desde que respeitadas as demais condições previstas neste CADERNO DE ENCARGO.

5.3.3. O PODER CONCEDENTE poderá, em razão da realização de grandes eventos no Município, determinar a suspensão de qualquer EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA que entre em conflito com os anunciantes vinculados aos eventos, durante o período em que tais eventos se desenvolverem.

5.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA a definição de quais ESTAÇÕES contarão com PAINÉIS DE PUBLICIDADE, bem como das tecnologias escolhidas para os PAINÉIS DE PUBLICIDADE, que poderão ser de natureza digital ou estática.

5.4.1. Será permitida a instalação de, no máximo, 01 (um) PAINEL DE PUBLICIDADE, com um ou duas FACES PUBLICITÁRIAS, por ESTAÇÃO.

5.4.2. A escolha entre o uso de PAINÉIS DE PUBLICIDADE ESTÁTICOS ou PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, exceto na hipótese de uso de PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL venha a ser proibido pela legislação urbanística ou pelo órgão competente.

5.4.3. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por incluir PAINEL DE PUBLICIDADE na ESTAÇÃO, seja DIGITAL ou ESTÁTICO, a área máxima FACE PUBLICITÁRIA será de 2,20 m² (dois metros e vinte centímetros quadrados), sendo certo que a FACE PUBLICITÁRIA deverá ter largura máxima de 1,30m (um metro e trinta centímetros) e altura máxima 1,80m (um metro e oitenta centímetros), conforme modelo do APÊNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS III – CROQUIS REFERENCIAIS, ou outro aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

5.4.4. A ESTRUTURA DE SUPORTE do PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL, seja DIGITAL ou ESTÁTICO, deverá ter largura máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), altura

máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e espessura máxima de 0,50 m (meio metro).

5.4.5. A CONCESSIONÁRIA deve garantir a visibilidade e a qualidade da imagem a qualquer hora do dia nos PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS, contudo, a intensidade da luz do PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL não poderá causar ofuscamento ou desconforto aos usuários, conforme Norma Técnica ABNT NBR 9050:2020.

5.4.6. As ESTAÇÕES nas quais forem utilizadas PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS deverão possuir aterramento próprio e suas instalações elétricas deverão contar com proteção adequada à carga instalada, bem como atender aos padrões e normas técnicas do setor, em especial as normas técnicas ABNT 5410:1997 e a ABNT 5419:2001, mas sem a exclusão de outras igualmente necessárias.

5.4.7. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento aos padrões e normas técnicas do setor, incluindo a implantação de Dispositivo Diferencial Residual (DR), responsável pela proteção contra os efeitos do choque elétrico por contato direto ou indireto.

5.4.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá fazer uso da rede exclusiva de iluminação pública para alimentação dos PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS.

5.4.9. As providências para a formalização das ligações dos PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS com as redes de energia elétrica, quando necessárias, bem como a medição do consumo e o ônus da sua utilização, fazem parte do escopo de obrigações da CONCESSIONÁRIA; isso inclui os entendimentos com o Grupo Neoenergia Pernambuco, ou a parte que vier a lhe substituir, para a viabilização de toda a estrutura necessária para a distribuição de energia para o consumo dos PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS.

5.4.10. Caso a solução pretendida pela CONCESSIONÁRIA para ligação energética dos PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS envolva a implantação de poste auxiliar, será necessária a aprovação do PODER CONCEDENTE.

5.4.11. Nos Setores de Preservação Rigorosa (SPR) das Zonas Especiais de Patrimônio Histórico (ZEPH), conforme definidos pela Lei Municipal nº 16.176/1996, ou outra norma que venha a complementá-la ou substituí-la, será vedada a exploração publicitária por meio de PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS e/ou qualquer outro luminoso.

5.4.12. A rede de alimentação elétrica dos PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS, assim como a fiação responsável por eventuais conexões com poste auxiliar, deverá ser integralmente subterrânea, de forma a não prejudicar a estética das ESTAÇÕES.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, sem custos para este, 5% (cinco por cento) da área instalada destinada a EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, para fins de divulgação de mídias institucionais do PODER CONCEDENTE.

5.5.1. Para atendimento ao disposto no item acima, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar pelo menos: (i) 5% (cinco por cento) do número de PAINÉIS DE PUBLICIDADE ESTÁTICOS instalados, a serem escolhidos pelo PODER CONCEDENTE; e (ii) 5% (cinco por cento) do tempo de tela de cada PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL em operação.

5.5.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE outras formas de contabilização e/ou escolha dos PAINÉIS DE PUBLICIDADE reservados para publicidade institucional, desde que cumpra o disposto no item 6.5. A aceitação ou não da(s) proposta(s) será uma prerrogativa do PODER CONCEDENTE.

5.5.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE o envio à CONCESSIONÁRIA da arte a ser confeccionada para os PAINÉIS DE PUBLICIDADE ESTÁTICOS e do material digital a ser utilizado nos PAINÉIS DE PUBLICIDADE DIGITAIS; após o envio, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para veicular a mídia institucional estática e 05 (cinco) dias úteis se for digital.

5.5.3.1. Enquanto o PODER CONCEDENTE não enviar o material e/ou a arte indicados no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA não será obrigada a manter nenhum espaço publicitário ocioso, podendo negociá-los com terceiros; contudo, em relação ao espaço e/ou tempo reservados ao PODER CONCEDENTE, deve fazer contratos não superiores a 30 (trinta) dias, ou se responsabilizar por sua rescisão.

5.5.3.2. Os custos com a confecção do elemento físico e com a instalação das mídias institucionais ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, com o limite de uma mídia institucional por mês para cada PAINEL DE PUBLICIDADE ESTÁTICO.

6. DIRETRIZES E ENCARGOS DE GESTÃO

6.1. São diretrizes para a gestão da CONCESSÃO as melhores práticas de integridade e *compliance*, visando a gestão transparente, eficiente e inclusiva.

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar canal de comunicação com o PODER CONCEDENTE para transmissão de protocolos de pedidos e reclamações recebidos diretamente da população pelo PODER CONCEDENTE, em relação às ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS objeto da CONCESSÃO.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA deve manter, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, um quadro de pessoal capacitado para executar as atividades necessárias ao cumprimento do seu objeto, adotando as melhores práticas de mercado, com o objetivo de atingir excelência nos serviços que serão prestados.

6.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar informação ao PODER CONCEDENTE com a entrega do RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO e do RELATÓRIO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, que contenham, respectivamente, detalhamento do cumprimento do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

6.2. O RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO será entregue mensalmente ao PODER CONCEDENTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao que se refere, até o fim do período de implantação, em meio digital, contendo pelo menos:

- a)** Especificações das ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS incorporadas no período seguindo os detalhamentos estabelecidos no PLANO DE IMPLANTAÇÃO;
- b)** Quantidade total das ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS instaladas, com separação por RPA;

c) Localização georreferenciada de todas as ESTAÇÕES instaladas sobre mapa do Município do Recife; e

d) Registro fotográfico demonstrando a situação anterior e posterior a todas as intervenções realizadas.

6.3. O RELATÓRIO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO será entregue mensalmente ao PODER CONCEDENTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao que se refere, durante todo o prazo da CONCESSÃO, em meio digital, contendo pelo menos:

a) Detalhamento do número de viagens realizadas, discriminado pelos planos disponíveis (diário, mensal e anual);

b) Detalhamento das atividades realizadas para MANUTENÇÃO PREVENTIVA e MANUTENÇÃO CORRETIVA de todas as ESTAÇÕES e BICICLETAS, com destaque para as ocorrências operacionais mais relevantes;

c) Detalhamento do uso das ESTAÇÕES e das BICICLETAS que já estiverem em operação, com estatísticas de origem e destino por ESTAÇÃO e por modelo de BICICLETA; e

d) Demonstrativo relativo à EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, contendo, no mínimo:

I. Listagem de todas as ESTAÇÕES que possuem PAINÉIS DE PUBLICIDADE instalados, com indicação à parte, georreferenciada, das estações que possuem PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL;

II. Descrição do tempo e forma de exibição das mídias institucionais veiculadas em cada PAINEL DE PUBLICIDADE DIGITAL;

III. Indicação à parte, em numeral e com georreferenciamento, dos PAINÉIS DE PUBLICIDADE ESTÁTICOS utilizados para veiculação de mídias institucionais.

e) Investimentos realizados, bem como balancete da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO e de suas eventuais subsidiárias integrais; e

f) Outras informações consideradas relevantes sobre a prestação dos SERVIÇOS, se houver.

6.3.1. Em conjunto com o RELATÓRIO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE certidões atualizadas e outros demonstrativos de que mantém os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista previstos no EDITAL.

6.4. O PODER CONCEDENTE deverá avaliar o RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO e o RELATÓRIO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO submetidos pela CONCESSIONÁRIA, podendo, inclusive, verificar a conformidade entre o conteúdo apresentado e a situação real dos SERVIÇOS durante todo o período coberto pelo relatório, fundamentando essa avaliação com registros fotográficos e outros recursos que considerar adequados.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente àquele ao qual se refere, os DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS da SPE e suas eventuais subsidiárias integrais.

6.5.1. Os DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS da SPE e de suas eventuais subsidiárias integrais deverão ser enviados ao PODER CONCEDENTE já auditados por auditoria externa independente, conforme previsto no CONTRATO.

6.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 30 (trinta) dias após o término de cada ano civil, inventário com informações individualizadas sobre os BENS REVERSÍVEIS já implantados, incluindo depreciação, estado de conservação e vida útil remanescente, tal qual previsto no CONTRATO.

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, continuamente, durante todo o período da CONCESSÃO, uma base de dados com registro atualizado de informações históricas, por meio de sistema automatizado aberto ao PODER CONCEDENTE, propício à realização de auditoria.

7. DOS PLANOS E PROJETOS

7.1. No íterim compreendido entre a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO e a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, ocorrerá o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, no qual serão apresentados pela CONCESSIONÁRIA o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e o PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, para análise e aprovação pelo PODER CONCEDENTE, tudo na forma desta Seção.

7.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, na elaboração e submissão de seus PLANOS e projetos executivos, respeitar plena e irrestritamente as normas e restrições estabelecidas pela legislação municipal, especialmente pelo Plano Diretor do Município do Recife/PE (Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de abril de 2021), pela Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 16.176, de 09 de abril de 1996) e legislação correlata.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, o seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO, que deverá conter, no mínimo:

- a)** Todos os projetos executivos e seus respectivos memoriais descritivos, sejam eles baseados nos modelos referenciais constantes no ANEXO CADERNO DE ENCARGOS III - CROQUIS REFERENCIAS ou não, conforme item 8.3;
- b)** O detalhamento dos equipamentos que serão utilizados pela CONCESSIONÁRIA para atender as diretrizes deste CADERNO DE ENCARGOS;
- c)** Cronograma completo (incluindo estimativa unitária e prazo máximo) de implantação do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, conforme APÊNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS I - LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES;
- d)** Indicação de todas as ESTAÇÕES onde serão implantados os PAINÉIS DE PUBLICIDADE;
- e)** Apresentação descritiva dos processos de implantação, seguindo as diretrizes dispostas neste CADERNO DE ENCARGOS, bem como as melhores práticas do setor, legislações e normas pertinentes;

f) Descrição das atividades relativas a transporte, sinalização, segurança, limpeza, gestão de resíduos etc., bem como dimensionamento de insumos e equipes para as atividades descritas.

7.2.1. Os projetos executivos a serem apresentados em conjunto com o PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverão contemplar todos os elementos componentes do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, contendo dimensões, plantas, vistas, cortes, perspectivas e demais detalhamentos para estruturas, além de indicar, nos respectivos memoriais descritivos, os materiais a serem utilizados e demais detalhes necessários para a perfeita compreensão da produção e inserção dos componentes do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS na paisagem urbana do Município do Recife.

7.3. Após o recebimento do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá, em até 30 (trinta) dias, solicitar ajustes e esclarecimentos, caso julgue necessário.

7.3.1. Após o retorno do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o respectivo PLANO atualizado e prestar esclarecimentos, se for o caso; feito isso, o PODER CONCEDENTE terá mais 15 (quinze) dias para se manifestar.

7.3.2. O prazo de 15 (quinze) dias será aplicado para ambas as PARTES em quaisquer novas interlocuções referentes ao processo de aprovação dos PLANOS.

7.3.3. Com a aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá protocolar seus projetos nas instâncias necessárias para todas as autorizações e licenciamentos, caso necessário.

7.3.3.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por obter, a seu exclusivo encargo, todas as licenças e autorizações necessárias para o funcionamento do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS junto aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, bem como pelo pagamento de todos os tributos aplicáveis.

7.3.3.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA levantar, perante os órgãos competentes, eventuais procedimentos que devem ser seguidos e as formalidades

necessárias à prestação dos serviços, sendo de sua inteira obrigação possíveis notificações, determinações ou multas pelo descumprimento das normas.